EDITAL
CREDENCIAMENTO 002/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, MULTAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), GUIA OU OUTRO INSTRUMENTO OFICIAL DE ARRECADAÇÃO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM PROCESSAMENTO DOS RECEBIMENTOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DOS ARQUIVOS DE RETORNO E REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS À CONTA INDICADA PELO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 428.110,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e cento e dez reais).

Prazo de vigência do Credenciamento: Do dia 18/11/2026 ao dia 18/11/2027.

Sumário

1 - DO OBJETO 3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
4 DA HABILITAÇÃO 5
5 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO 8
6. DOS RECURSOS 9
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 13
10. DA CONTRATAÇÃO 13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
(Processo Administrativo n° 9768/2026)

Torna-se público que o Município de Miguel Pereira, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças, sediada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, nesta Cidade, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.034 de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, multas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Miguel Pereira, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), guia ou outro instrumento oficial de arrecadação adotado pela Administração, com processamento dos recebimentos, transmissão eletrônica dos arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município**,** conforme condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 90 do Decreto nº 7.034 de 23 de janeiro de 2024,

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que mantenham agência em funcionamento no Município de Miguel Pereira e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante cadastramento no sistema eletrônico indicado pela Administração, **www.comprasbr.com.br.**
2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras o atendimento às condições do Edital e as tarifas estabelecidas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade responsável do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
2.5. Não poderão participar este credenciamento:
2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.5. Agente público do órgão ou entidade interessado;
2.5.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.8. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As instituições financeiras interessadas deverão estar previamente cadastradas no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br e encaminhar, por meio da plataforma, o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital e seus anexos.

3.1.1. O requerimento deverá conter a identificação da instituição financeira, seus dados cadastrais, a indicação de seu representante legal e dos canais de arrecadação disponibilizados para a execução dos serviços.

3.1.2. A instituição interessada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais exigidas para a prestação dos serviços.

3.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

3.3. A instituição financeira interessada deverá apresentar declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como indicar as tarifas unitárias

propostas para cada modalidade de arrecadação, observados os valores máximos definidos no Termo de Referência, considerando-se incluídos todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais encargos necessários à execução dos serviços.

3.4. A instituição interessada compromete-se a executar os serviços de arrecadação municipal em conformidade com as especificações técnicas, os prazos de repasse, os procedimentos de transmissão dos arquivos de retorno e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. O credenciamento não envolverá disputa de preços, apresentação de lances ou classificação competitiva, sendo admitidas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.6. O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado durante todo o período de vigência do Edital, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico indicado pela Administração.

4.2. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O interessado deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A instituição financeira interessada deverá apresentar declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto às tarifas máximas para a prestação dos serviços, declarando que tais valores compreendem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais aplicáveis.

4.5. A habilitação será realizada mediante análise dos documentos apresentados pelo interessado no sistema eletrônico, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.5.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade do documento apresentado eletronicamente ou quando houver exigência legal expressa.

4.6. É de responsabilidade do interessado verificar a exatidão dos documentos apresentados e manter atualizadas as informações e certidões necessárias à habilitação, providenciando sua regularização sempre que identificadas incorreções ou vencimento dos respectivos prazos de validade.

4.6.1. O descumprimento das exigências de habilitação poderá ensejar a inabilitação do interessado, assegurada, quando cabível, a realização de diligência nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A verificação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8. A análise dos documentos de habilitação será realizada individualmente em relação a cada instituição financeira interessada, não havendo julgamento competitivo, ordem de classificação ou escolha de proposta vencedora, considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento.

4.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época de sua apresentação;

4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação de habilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.11. Serão considerados habilitados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, não havendo limitação do número de instituições financeiras credenciadas, observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

4.12. O resultado da análise da documentação de habilitação será divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital, assegurada a publicidade dos atos administrativos e o acesso aos documentos, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

4.13. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante o período de vigência estabelecido neste Edital, sendo os requerimentos analisados conforme

sua apresentação e os procedimentos administrativos definidos, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições de habilitação das instituições já credenciadas.

4.14.A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
b) Cédula de Identidade.
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
g) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
4.15. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o credenciamento;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
d.1) Caso o credenciado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
e) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.16. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado credenciado, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

4.17.A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.18. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, admitida a verificação da situação da instituição por meio de consulta ao cadastro oficial mantido pela autoridade supervisora;
b) Comprovação de que mantém agência bancária em funcionamento no Município de Miguel Pereira/RJ, conforme exigência prevista no Termo de Referência;
c) Declaração de que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar os serviços de arrecadação das receitas municipais, inclusive quanto aos canais de recebimento, processamento das transações, transmissão dos arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados, observados os prazos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência;
d) Declaração de compromisso de atendimento às exigências de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.
e) Declaração de Credenciamento (anexo V).

5 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento será realizado mediante procedimento de chamamento público, de caráter não exclusivo, destinado às instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de arrecadação de receitas municipais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
5.2 Não haverá disputa de preços, apresentação de lances ou classificação competitiva entre as instituições interessadas, considerando que o procedimento visa ao credenciamento de todas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos exigidos.
5.3 Os requerimentos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, mediante verificação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
5.4 Serão consideradas habilitadas e aptas ao credenciamento as instituições financeiras que comprovarem o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
5.5 O credenciamento não implicará classificação, preferência, exclusividade ou garantia de volume mínimo de serviços, sendo facultado ao contribuinte escolher, dentre as instituições credenciadas e os canais disponibilizados, aquele pelo qual realizará o pagamento.
5.6 A relação das instituições credenciadas será divulgada e mantida atualizada nos meios oficiais de publicidade da Administração Municipal.

5.7 O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
5.8 O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a formalização dos respectivos instrumentos condicionada ao atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a análise dos requerimentos de credenciamento, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão;
6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail (licitacao@miguelpereira.rj.gov.br).
6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.miguelpereira.rj.gov.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado, credenciado ou contratado que, mediante conduta que lhe seja imputável:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração, quando legalmente exigíveis;

7.1.2. Não manter as condições assumidas no requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado pela Administração, sem justificativa aceita;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

7.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive mediante descumprimento injustificado das obrigações relativas ao recebimento, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados;

7.1.10. Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual, inclusive pelo atraso no repasse dos valores arrecadados, pela falha reiterada na transmissão dos arquivos de retorno ou pelo descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos.

7.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A multa será aplicada conforme os percentuais e critérios estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade da infração cometida.

7.4.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, observada a natureza da obrigação descumprida.

7.4.2. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) do valor contratual de referência, para infrações de menor gravidade que justifiquem a aplicação de multa;

II – 10% (dez por cento) do valor contratual de referência, para inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou retardamento injustificado da execução;

III – 20% (vinte por cento) do valor contratual de referência, para inexecução total, apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo.

7.4.3. Para fins de aplicação das multas compensatórias, será considerado o valor estimado do contrato individual celebrado com a instituição financeira, não se confundindo com o valor global estimado do credenciamento.

7.4.4. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados sujeitará a instituição financeira à obrigação de transferir integralmente os recursos pertencentes ao Município, acrescidos dos encargos de atualização monetária e mora expressamente previstos no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

7.4.5. Para fins de aplicação das multas administrativas contratuais, deverão ser observadas as bases de cálculo e os percentuais estabelecidos neste Edital e no respectivo contrato, distinguindo-se os valores relativos à remuneração dos serviços bancários dos recursos arrecadados em nome do Município.

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada sua abrangência legal.

7.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, observada a duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.9. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de descredenciamento ou extinção contratual, quando cabíveis, observados os pro cedimentos legais.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço licitacao@miguelpereira.rj.gov.br, durante o período de vigência do Edital ou no Porta de Plataforma Eletrônica COMPRAS BR

8.3. A Administração analisará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, ressalvada a necessidade de diligências ou manifestações técnicas devidamente justificadas.

8.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizadas aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará, por si só, a suspensão do procedimento de credenciamento.

8.6. A suspensão do procedimento poderá ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

8.7. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do Edital, a Administração promoverá a correspondente retificação e divulgação pelos meios oficiais, assegurando aos interessados condições adequadas de participação.
8.8. As alterações do Edital deverão ser divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação original, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1.A relação das instituições financeiras credenciadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos será divulgada no Diário Oficial do Município (DOM) no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as funcionalidades disponíveis.

9.2. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver novos credenciamentos, descredenciamentos ou outras alterações que modifiquem a situação das instituições financeiras participantes.

9.3. A divulgação da relação de credenciados não implicará ordem de classificação, preferência ou exclusividade entre as instituições, considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites legais e o prazo máximo expressamente definido nos documentos que integram a contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das

condições de habilitação, mediante autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedada a transferência integral da execução do objeto contratado a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração, não se confundindo com a utilização de correspondentes bancários e demais canais de atendimento expressamente previstos no Termo de Referência, permanecendo a instituição financeira contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, em caso de ilegalidade, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, os contratos dele decorrentes serão avaliados conforme os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos anteriormente celebrados, cuja continuidade ou extinção deverá ser examinada de acordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.4. O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por solicitação formal da instituição credenciada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Pela perda das condições de habilitação exigidas neste Edital;

11.4.3. Pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.4.4. Pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os efeitos e o âmbito de abrangência da penalidade.

11.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a instituição financeira do cumprimento dos contratos vigentes e das responsabilidades assumidas perante a Administração.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, deverá ser assegurado à instituição financeira o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. O descredenciamento não implicará, necessariamente, a extinção automática do contrato vigente, devendo a Administração avaliar a situação contratual e adotar as providências cabíveis, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou extinção contratual, a instituição financeira permanecerá responsável pelo repasse integral dos valores arrecadados, pela transmissão dos arquivos de retorno, pela prestação de contas e pela regularização de eventuais pendências decorrentes dos serviços executados.

11.9. A continuidade excepcional de contrato com instituição financeira que apresente irregularidade deverá ser objeto de decisão expressamente fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos legais, o interesse público e a segurança da arrecadação municipal.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, ao ingresso de novas instituições financeiras interessadas, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Durante a vigência do Edital, a Administração poderá promover sua retificação, mediante decisão fundamentada e observadas as exigências legais de publicidade, asseguradas a isonomia e a transparência do procedimento.

12.3. O encerramento da vigência do Edital não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante seu período de validade, os quais observarão os respectivos prazos e condições contratuais, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente credenciamento será processado de forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 e das demais normas aplicáveis.
13.2. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados durante todo o período de vigência do Edital, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
13.3. As referências de horário relativas aos procedimentos realizados por meio eletrônico observarão o horário oficial de Brasília/DF.
13.4. O credenciamento da instituição financeira não implicará direito à contratação imediata, ficando a celebração do instrumento contratual condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.
13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, por si só, a inabilitação da instituição financeira interessada, desde que seja possível o saneamento da irregularidade, sem prejuízo da isonomia, da legalidade e da segurança do procedimento, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais divergências identificadas deverão ser esclarecidas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de retificação dos documentos, quando cabível.

13.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira (www.miguelpereira.rj.gov.br) e na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

13.8. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo V – Declaração de Aceitação das Condições e Tarifas do Credenciamento.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 e das demais normas pertinentes.

Miguel Pereira, 16 de novembro de 2026

_____
. **Jose Luiz Borges**
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

EDITAL
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9768/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.
MUNICÍPIO DE: Miguel Pereira

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, multas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Miguel Pereira, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), guia ou outro instrumento oficial de arrecadação adotado pela Administração, com processamento dos recebimentos, transmissão eletrônica dos arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

1.3. O credenciamento será realizado em caráter não exclusivo, permitindo a habilitação de todas as instituições financeiras com Agências no Município de Miguel Pereira, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer por meio dos seguintes canais, conforme a proposta de credenciamento e os requisitos definidos no edital:

a) guichês de atendimento bancário;

b) terminais de autoatendimento;

c) internet banking;

d) aplicativos de dispositivos móveis;

e) correspondentes bancários;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação observará, no que couber:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78 e 79;

b) regulamentação municipal aplicável ao procedimento de credenciamento e às contratações públicas;

c) normas do Banco Central do Brasil e do sistema de pagamentos aplicáveis aos serviços contratados;

d) padrões técnicos de arrecadação e troca de arquivos adotados pela Administração, inclusive os padrões FEBRABAN pertinentes, quando aplicáveis;

e) Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);

f) demais normas legais, tributárias, financeiras e administrativas pertinentes.

2.2. O procedimento será processado conforme a hipótese de credenciamento prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a contratação paralela e não excludente, quando demonstrada sua adequação ao objeto.

2.3. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como referência regulamentar, observada sua incidência direta sobre a Administração Pública federal e a regulamentação própria aplicável ao Município.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar meios adequados, seguros e eficientes para o recebimento das receitas públicas municipais, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e aprimorando os procedimentos de arrecadação, conciliação e controle financeiro.

3.2. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras visa ampliar a disponibilidade de canais de pagamento, proporcionar maior conveniência aos contribuintes, reduzir a dependência de um único agente arrecadador e favorecer a continuidade dos serviços de arrecadação.

3.3. A contratação também busca assegurar a transmissão tempestiva das informações relativas aos pagamentos, a correta identificação das receitas e a disponibilização dos recursos financeiros ao Tesouro Municipal, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. A escolha do credenciamento deverá estar respaldada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrará a viabilidade da contratação simultânea de instituições financeiras, a adequação do modelo às necessidades municipais e a compatibilidade das tarifas propostas com os preços de mercado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreenderão:

a) recebimento dos documentos oficiais de arrecadação municipal;

b) processamento dos pagamentos efetuados pelos contribuintes;

c) registro e identificação individualizada de cada transação;

d) transmissão eletrônica dos arquivos de retorno e das informações necessárias à conciliação;

e) repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município;

f) disponibilização de relatórios de arrecadação, estornos, cancelamentos, inconsistências e demais ocorrências;

g) atendimento às solicitações de esclarecimento e regularização formuladas pela Administração;

h) correção de falhas operacionais atribuíveis à instituição credenciada;

i) manutenção de mecanismos de segurança, rastreabilidade e integridade das informações.

4.2. A instituição credenciada deverá observar as especificações técnicas e os leiautes definidos pela Administração para os documentos de arrecadação, arquivos de retorno e procedimentos de conciliação.

4.3. A instituição não poderá alterar unilateralmente os dados, códigos de receita, identificadores ou demais informações dos documentos de arrecadação, ressalvados os procedimentos técnicos previamente autorizados pelo Município.

4.4. A aceitação de pagamentos em canais específicos ficará condicionada à sua previsão no edital, à compatibilidade técnica e às condições de remuneração estabelecidas para cada modalidade.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

5.2. As interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital, incluindo, conforme aplicável:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações;

b) documentos de identificação dos representantes legais e comprovação dos poderes de representação;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;

e) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;

f) documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando justificados e previstos no edital;

g) declaração de cumprimento dos requisitos legais de habilitação;

h) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

i) declaração de observância da legislação de proteção de dados e dos requisitos de segurança da informação;

j) declaração de capacidade operacional e tecnológica para execução dos serviços;

k) requerimento de credenciamento, acompanhado de declaração expressa de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive das tarifas unitárias previamente fixadas pela Administração para cada modalidade de recebimento, com indicação dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira.

5.3. A Administração poderá exigir demonstração de compatibilidade dos sistemas, realização de testes de transmissão de arquivos e apresentação de documentação técnica, desde que os requisitos sejam objetivos, proporcionais e previamente previstos no edital.

5.4. A habilitação deverá ser verificada durante o procedimento e mantida ao longo da execução contratual, conforme as condições previstas no edital e na legislação.

6. DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com divulgação do edital e manutenção das condições para ingresso de novos interessados durante o período definido pela Administração.

6.2. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas no edital.

6.3. O credenciamento não gera obrigação de exclusividade nem garante volume mínimo de arrecadação ou remuneração à instituição credenciada.

6.4. As condições de prestação dos serviços e a remuneração serão padronizadas conforme as regras estabelecidas no edital e no instrumento contratual, respeitadas as modalidades de serviço.

6.5. A Administração deverá estabelecer critérios objetivos para a disponibilização dos canais de arrecadação, a distribuição da demanda, quando necessária, e a divulgação das instituições credenciadas aos contribuintes.

6.6. O credenciamento não dispensa a instrução do processo de contratação direta, a justificativa do enquadramento legal, a demonstração da compatibilidade dos valores e a autorização da autoridade competente, conforme a legislação aplicável.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A instituição credenciada iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do instrumento contratual e a conclusão dos procedimentos de implantação e homologação técnica exigidos pela Administração.

7.2. O recebimento deverá observar as regras de validação dos documentos de arrecadação e os procedimentos técnicos definidos pelo Município.

7.3. A instituição deverá disponibilizar os canais de atendimento informados na proposta aprovada, observadas as condições operacionais e os prazos estabelecidos no contrato.

7.4. Os pagamentos realizados pelos contribuintes deverão ser registrados com identificação suficiente para permitir a vinculação ao respectivo documento de arrecadação.

7.5. A instituição deverá disponibilizar comprovante de pagamento ao contribuinte, contendo os dados essenciais da transação.

7.6. As falhas de processamento, divergências de valores, duplicidades e demais ocorrências deverão ser comunicadas ao Município, acompanhadas das informações necessárias à apuração e regularização.

7.7. Os procedimentos de contingência e continuidade operacional deverão ser compatíveis com a relevância do serviço e formalmente definidos entre as partes.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

8.1. A instituição credenciada deverá transmitir eletronicamente ao Município os arquivos de retorno relativos aos pagamentos processados, observando os padrões técnicos, leiautes, protocolos e horários definidos pela Administração.

8.2. Os arquivos deverão conter, no mínimo, quando aplicável à modalidade de arrecadação:

a) identificação da instituição arrecadadora;

b) identificação do documento de arrecadação;

c) data do pagamento;

d) data do processamento;

e) valor efetivamente recebido;

f) identificação do contribuinte, quando disponível e necessária à conciliação;

g) código ou identificação da receita municipal;

h) número de autenticação ou identificador único da transação;

i) identificação do canal de pagamento;

j) informações relativas a estornos, cancelamentos, devoluções ou ocorrências relevantes.

8.3. Os arquivos deverão ser disponibilizados até o prazo estabelecido no edital, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1), observadas as especificidades de cada canal de pagamento.

8.4. A instituição deverá assegurar a integridade, a legibilidade, a consistência e a rastreabilidade dos dados transmitidos.

8.5. A Administração poderá solicitar a reapresentação de arquivos, o esclarecimento de divergências e a correção de informações inconsistentes, mediante comunicação formal.

8.6. A instituição deverá manter registros das operações pelo prazo legal e contratual aplicável, disponibilizando-os à Administração quando legitimamente solicitados.

9. DOS PRAZOS E DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

9.1. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente à conta bancária indicada pelo Município, observados os prazos estabelecidos para cada canal e modalidade de pagamento.

9.2. Os prazos de repasse serão definidos no edital e no contrato, considerando as características operacionais e as regras aplicáveis ao respectivo meio de pagamento.

9.3. Para fins de padronização, a Administração deverá preencher o seguinte quadro:

Modalidade	Prazo máximo de repasse
Recebimento em guichê bancário	01 dia útil
Internet banking e aplicativo	01 dia útil
Terminais de autoatendimento	01 dia útil
Correspondentes bancários	01 dia útil

Modalidade	Prazo máximo de repasse
Guia integralizada	01 dia útil

9.4. O repasse deverá ocorrer com a identificação necessária à conciliação dos valores arrecadados, vedada a retenção ou compensação unilateral de tarifas sobre os recursos públicos, salvo se houver previsão expressa no edital e no contrato e compatibilidade com as regras de contabilização e controle financeiro do Município.

9.5. Eventuais atrasos de repasse deverão ser comunicados e justificados formalmente pela instituição, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9.6. A Administração realizará a conciliação entre os arquivos de retorno, os créditos bancários e os registros do sistema municipal de arrecadação.

10. DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será definida no edital de credenciamento, com valores previamente estabelecidos para cada modalidade de recebimento ou mediante outro critério legalmente admitido, devidamente justificado no processo administrativo.

10.2. A tabela de remuneração deverá indicar as modalidades de serviço, a unidade de medição, o valor unitário e as condições de faturamento.

Item	Modalidade de recebimento	Unidade	Tarifa unitária máxima
1	Recebimento de documento com código de barras em guichê bancário padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 3,80
2	Recebimento por internet banking padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 2,80
3	Recebimento em terminal de autoatendimento padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 2,80
4	Recebimento por correspondente bancário padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 3,50
5	Guia com código de barras padrão Febraban integralizada na base do banco por débito em conta	Documento Liquidado	R$ 1,15

10.3. A instituição credenciada não poderá cobrar diretamente do contribuinte tarifa adicional relativa ao serviço objeto do credenciamento, salvo se houver autorização legal e previsão expressa no edital e no contrato.

10.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, nos termos do contrato.

10.5. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores das tarifas poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) e divulgado pelo Banco Central do Brasil, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições previstas no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da instituição credenciada:

a) executar os serviços conforme o edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual;

b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) observar os prazos de repasse e de transmissão dos arquivos;

d) assegurar a exatidão e a integridade das informações processadas;

e) manter canais de atendimento e suporte operacional compatíveis com os serviços contratados;

f) corrigir, às suas expensas, falhas de execução que lhe sejam imputáveis;

g) comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a arrecadação, a transmissão de dados ou o repasse dos recursos;

h) manter controles de segurança, registros e mecanismos de rastreabilidade das transações;

i) preservar o sigilo das informações protegidas por lei;

j) cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de segurança aplicáveis;

k) fornecer relatórios e documentos necessários à fiscalização e à conciliação;

l) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, representantes e terceiros sob sua responsabilidade;

m) não transferir a execução do objeto a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no contrato;

n) comunicar alterações societárias, operacionais ou regulatórias que possam afetar a execução contratual;

o) reparar prejuízos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falha imputável à instituição, na forma da lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

a) fornecer os documentos de arrecadação, leiautes e especificações técnicas necessários à execução dos serviços;

b) indicar a conta bancária destinatária dos repasses;

c) disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

d) efetuar os pagamentos devidos, quando cabíveis, após a comprovação dos serviços prestados e o cumprimento das condições contratuais;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) realizar a conciliação dos arquivos de retorno e dos valores creditados;

g) comunicar formalmente as inconsistências identificadas e solicitar as providências necessárias;

h) disponibilizar informações atualizadas sobre códigos de receita, documentos e regras municipais de arrecadação;

i) adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

a) verificação dos prazos de repasse;

b) conferência dos arquivos de retorno;

c) análise das divergências entre valores arrecadados, informados e creditados;

d) verificação da disponibilidade dos canais contratados;

e) acompanhamento das ocorrências operacionais;

f) conferência das tarifas e dos documentos de faturamento;

g) avaliação do cumprimento dos requisitos de segurança e proteção de dados.

13.3. A instituição credenciada deverá atender às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela fiscalização, respeitados os prazos estabelecidos no contrato.

13.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição pela execução dos serviços.

13.5. As ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação das providências adotadas para sua solução.

14. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços será realizada com base nos documentos efetivamente processados e liquidados, conforme os critérios definidos no edital e no contrato.

14.2. A instituição credenciada apresentará demonstrativo dos serviços executados, discriminando a quantidade de transações por modalidade, os valores unitários e o montante devido.

14.3. O pagamento ficará condicionado à conferência dos demonstrativos, à confirmação da execução dos serviços e à apresentação dos documentos fiscais exigíveis.

14.4. A Administração deverá verificar a compatibilidade entre os valores faturados e os registros de arrecadação antes de autorizar o pagamento.

14.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 01 dia, contado do recebimento e ateste da documentação válida, observadas as condições contratuais e as normas financeiras aplicáveis.

14.6. Havendo divergências ou inconsistências, o Município poderá solicitar correções e suspender o pagamento da parcela controvertida até a regularização, observadas as disposições contratuais.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.2. A instituição credenciada utilizará os dados acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados e ao cumprimento de obrigações legais.

15.3. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.4. A instituição deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam afetar dados ou serviços relacionados à arrecadação, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

15.5. O compartilhamento de informações com terceiros dependerá de fundamento legal e da observância das condições estabelecidas no contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a instituição credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Conforme a gravidade e a natureza da infração, poderão ser aplicadas as sanções legalmente cabíveis, incluindo:

a) advertência;

b) multa, conforme critérios e percentuais definidos no edital e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os pressupostos legais.

16.3. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados, a omissão ou falsidade de informações, a falha reiterada na transmissão dos arquivos e o descumprimento das obrigações de segurança poderão ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das medidas cabíveis.

16.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados, nos termos da legislação.

17. DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses e o instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições de prorrogação legalmente admitidas.

17.2. O edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados pelo período nele estabelecido, observadas as regras de publicidade e atualização do procedimento.

17.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido da instituição, mediante comunicação formal e observância do prazo de antecedência previsto no edital;

b) por perda dos requisitos de habilitação;

c) por descumprimento das obrigações contratuais;

d) por aplicação de sanção ou ocorrência de outra hipótese legal que impeça a continuidade da contratação;

e) por razões de interesse público devidamente justificadas, observada a legislação.

17.4. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a execução contratual, nem dispensará a instituição de cumprir obrigações pendentes.

18. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

18.1. A estimativa da despesa será elaborada com base no histórico municipal de arrecadação, na quantidade estimada de documentos pagos por canal, nas tarifas de referência e na metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar.

18.2. Para fins de planejamento, deverá ser preenchido o quadro abaixo:

Modalidade	Quantidade anual estimada	Tarifa unitária máxima	Valor anual estimado
Guichê bancário	1.320	R$ 3,80	R$ 5.016,00
Internet banking	13.200	R$ 2,80	R$ 36.960,00
Autoatendimento	10.200	R$ 2,80	R$ 28.560,00
Correspondentes bancários	4.200	R$ 3,50	R$ 14.700,00
Guia internalizada	336	R$ 1,15	R$ 386,40
Total estimado			R$ 85.622,00

18.3. A estimativa não constitui garantia de demanda mínima ou de faturamento para as instituições credenciadas.

18.4. A despesa será suportada por dotação orçamentária própria, a ser indicada pela unidade competente, quando aplicável ao modelo de contratação adotado.

19. DOS RESULTADOS ESPERADOS

19.1. São resultados esperados da contratação:

a) ampliação dos canais de pagamento disponíveis aos contribuintes;

b) maior eficiência no processamento da arrecadação municipal;

c) melhoria da tempestividade e da qualidade das informações de arrecadação;

d) maior segurança e rastreabilidade das transações;

e) redução de inconsistências na conciliação financeira;

f) fortalecimento dos controles internos e da fiscalização dos valores arrecadados.

20. Os preços poderão ser reajustados após interregno mínimo de um ano, conforme estabelecido neste Termo de Referencia;

20.1. O reajuste será formalizado na forma legal, preservadas as condições padronizadas e isonômicas do credenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, o edital, o contrato e as normas municipais pertinentes.

21.2. As especificações técnicas, os prazos operacionais, os procedimentos de implantação e os leiautes de arquivos poderão ser detalhados em anexos técnicos, desde que compatíveis com as disposições do edital e do contrato.

21.3. O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente e integrar o processo administrativo de credenciamento.

Miguel Pereira, 09 de novembro de 2026.

Marcos José Deister Machado
Superintendente do Tesouro Municipal

José Luiz Borges
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Aprovação do Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL
ANEXO II
MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, pela **Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**, através da **Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças,** CNPJ: 32.415.283/0001-29, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE** , representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, **Secretário Municipal Jose Luiz Borges**, CI: 061583324 – IFP-RJ e CPF: 673.536.907-63, ora denominada **CONTRATADA**, e a instituição _____ situada na _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **BANCO**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF _____, lavram o presente **Termo**, na forma do disposto no processo administrativo nº **9768/2026**, implantado pelo processo de credenciamento citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em __/__/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, multas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Miguel Pereira, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), guia ou outro instrumento oficial de arrecadação adotado pela Administração, com processamento dos recebimentos, transmissão eletrônica dos arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município**,** conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência anexo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, observadas as especificações, condições operacionais e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. A arrecadação das receitas municipais será realizada pelos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e previstos no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, guichês de caixa, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos, correspondentes bancários e demais modalidades expressamente autorizadas pela Administração.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado processamento dos pagamentos, a transmissão dos arquivos de retorno, a identificação das operações e o repasse integral dos

valores arrecadados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

2.4. A utilização de correspondentes bancários não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A instituição credenciada deverá transmitir eletronicamente ao Município os arquivos de retorno relativos aos pagamentos processados, observando os padrões técnicos, leiautes, protocolos e horários definidos pela Administração.

3.1.1. Os arquivos deverão conter, no mínimo, quando aplicável à modalidade de arrecadação:

a) identificação da instituição arrecadadora;

b) identificação do documento de arrecadação;

c) data do pagamento;

d) data do processamento;

e) valor efetivamente recebido;

f) identificação do contribuinte, quando disponível e necessária à conciliação;

g) código ou identificação da receita municipal;

h) número de autenticação ou identificador único da transação;

i) identificação do canal de pagamento;

j) informações relativas a estornos, cancelamentos, devoluções ou ocorrências relevantes.

3.1.2. Os arquivos de retorno relativos aos pagamentos processados deverão ser transmitidos ao Município até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1), observados os padrões técnicos, leiautes e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 . DOS PRAZOS E DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

3.2.1. A CONTRATADA deverá repassar integralmente os valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento (D+1), observadas as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.2. Os repasses deverão ser acompanhados das informações necessárias à identificação e à conciliação dos valores arrecadados, permitindo sua correspondência com os arquivos de retorno e os registros do sistema municipal de arrecadação.

3.2.3. É vedada a retenção, dedução ou compensação unilateral de tarifas bancárias sobre os valores arrecadados, devendo os recursos pertencentes ao Município ser repassados

integralmente, sem prejuízo da remuneração pelos serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida neste Contrato.

3.2.4. Eventuais atrasos no repasse deverão ser imediatamente comunicados e justificados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de transferência integral dos recursos, dos encargos contratuais cabíveis e da apuração de responsabilidades.

3.2.5. A Administração realizará a conciliação entre os arquivos de retorno, os créditos bancários e os registros do sistema municipal de arrecadação, podendo solicitar esclarecimentos, correções e documentos complementares necessários à verificação das operações.

3.3. DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

3.3.1. Pela execução dos serviços de arrecadação das receitas municipais, a CONTRATADA será remunerada mediante o pagamento de tarifas unitárias por documento efetivamente recebido e processado, observadas as modalidades de arrecadação previstas no Termo de Referência e os valores máximos estabelecidos pela Administração.

3.3.2. As tarifas unitárias máximas admitidas para cada modalidade de arrecadação são as seguintes:

Item	Modalidade de recebimento	Unidade	Tarifa unitária máxima
1	Recebimento de documento com código de barras em guichê bancário padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 3,80
2	Recebimento por internet banking padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 2,80
3	Recebimento em terminal de autoatendimento padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 2,80
4	Recebimento por correspondente bancário padrão Febraban	Documento liquidado	R$ 3,50
5	Guia com código de barras padrão Febraban integralizada na base do banco por débito em conta	Documento Liquidado	R$ 1,15

3.3.3. A CONTRATADA deverá observar os limites máximos estabelecidos no item anterior, sendo vedada a cobrança de tarifas superiores às previstas no Termo de Referência.

3.3.4. As tarifas efetivamente devidas à CONTRATADA serão aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato, por modalidade de arrecadação, observados os limites máximos definidos pela Administração e as condições de credenciamento.

3.3.5. A remuneração será apurada com base na quantidade de documentos efetivamente recebidos e processados, mediante conferência dos registros de arrecadação, dos arquivos de retorno e dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Contrato.

3.3.6. É vedada a dedução ou retenção das tarifas de remuneração sobre os valores arrecadados em nome do Município, devendo a CONTRATADA realizar o repasse integral das receitas municipais, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

3.3.7. O reajustamento das tarifas observará os critérios e as condições estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à autorização da autoridade competente.

4.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante o respectivo termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da instituição credenciada:

a) executar os serviços conforme o edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual;
b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) observar os prazos de repasse e de transmissão dos arquivos;
d) assegurar a exatidão e a integridade das informações processadas;
e) manter canais de atendimento e suporte operacional compatíveis com os serviços contratados;
f) corrigir, às suas expensas, falhas de execução que lhe sejam imputáveis;
g) comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a arrecadação, a transmissão de dados ou o repasse dos recursos;
h) manter controles de segurança, registros e mecanismos de rastreabilidade das transações;
i) preservar o sigilo das informações protegidas por lei;
j) cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de segurança aplicáveis;
k) fornecer relatórios e documentos necessários à fiscalização e à conciliação;
l) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, representantes e terceiros sob sua responsabilidade;
m) não transferir a execução do objeto a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no contrato;

n) comunicar alterações societárias, operacionais ou regulatórias que possam afetar a execução contratual;
o) reparar prejuízos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falha imputável à instituição, na forma da lei.
p) manter, durante toda a vigência contratual, agência bancária em funcionamento no Município de Miguel Pereira/RJ, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
q) assegurar o repasse integral dos valores arrecadados, vedada a retenção ou dedução unilateral de tarifas bancárias ou quaisquer outros encargos sobre os recursos pertencentes ao Município;
r) disponibilizar à CONTRATANTE, nos prazos e formatos estabelecidos no Termo de Referência, os arquivos de retorno e os relatórios necessários à identificação, conferência e conciliação dos pagamentos realizados;
s) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual e adotar as providências necessárias à regularização de divergências identificadas entre os valores arrecadados, os arquivos de retorno e os repasses efetuados;
t) assegurar, em caso de encerramento ou extinção contratual, a regularização dos repasses pendentes, a entrega dos arquivos e relatórios correspondentes e a prestação de contas dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações, especificações técnicas, leiautes de arquivos e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços de arrecadação municipal;

b) indicar formalmente a conta bancária destinada ao recebimento dos valores arrecadados, comunicando à CONTRATADA eventuais alterações;

c) disponibilizar as informações necessárias à integração dos sistemas e promover, quando cabível, a homologação dos procedimentos técnicos antes do início da execução dos serviços;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) realizar a conferência e a conciliação dos valores arrecadados, dos arquivos de retorno e dos créditos efetuados nas contas bancárias indicadas pelo Município;

f) comunicar à CONTRATADA as irregularidades, divergências ou falhas identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

g) analisar os demonstrativos e relatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente prestados e com as tarifas contratadas;

h) efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, após a conferência, o ateste e a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

i) prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e disponibilizar os meios de comunicação indispensáveis ao relacionamento operacional entre as partes;

j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração da CONTRATADA será calculada com base na quantidade de documentos efetivamente recebidos e processados, observadas as modalidades de arrecadação e as tarifas unitárias estabelecidas neste Contrato, respeitados os valores máximos previstos no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo dos serviços executados, discriminando a quantidade de transações realizadas por modalidade de arrecadação, os respectivos valores unitários e o montante total devido.

7.3. O pagamento ficará condicionado à conferência dos demonstrativos apresentados, à confirmação da efetiva prestação dos serviços, ao ateste pelo fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis.

7.4. A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade entre os valores faturados, os arquivos de retorno e os registros de arrecadação municipal, antes de autorizar o pagamento.

7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 01 dia, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.6. Havendo divergências ou inconsistências nos demonstrativos apresentados, a CONTRATANTE poderá solicitar as correções necessárias, ficando o pagamento da parcela controvertida condicionado à regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos regularmente liquidados.

7.7. Os valores contratuais serão estimados com base na demanda prevista para a CONTRATADA, considerando as modalidades de arrecadação e as tarifas unitárias contratadas, não se confundindo o valor estimado de cada contrato com a estimativa global do credenciamento.

7.8. A remuneração pelos serviços prestados será realizada mediante pagamento pela CONTRATANTE, sendo vedada a retenção ou dedução das tarifas diretamente dos valores arrecadados em nome do Município.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores das tarifas unitárias contratadas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado estabelecida no Edital.

8.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os valores das tarifas poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) e divulgado pelo Banco Central do Brasil, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O reajustamento observará a periodicidade anual, tendo como referência a data-base estabelecida no Edital, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração de outras condições contratuais.

8.4. Os valores reajustados deverão observar as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, preservando-se a uniformidade dos critérios aplicáveis às instituições financeiras credenciadas.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a execução dos serviços de arrecadação municipal, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
b) conferir os arquivos de retorno, os demonstrativos de arrecadação e os repasses efetuados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
c) verificar a conformidade das tarifas cobradas com os valores unitários contratados;
d) registrar as ocorrências e irregularidades identificadas durante a execução contratual, comunicando-as ao gestor e solicitando as providências necessárias à regularização;
e) conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento.
9.3. Compete ao gestor do contrato:
a) coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;
b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
c) analisar os registros e relatórios apresentados pelo fiscal, adotando ou propondo as providências administrativas cabíveis;
d) instruir, quando necessário, os procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reajustamento ou extinção contratual;
e) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa ou eventual apuração de infrações contratuais.
9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual, inclusive pelo atraso no repasse dos valores arrecadados, pela falha na transmissão dos arquivos de retorno ou pelo descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos;
10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
10.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A multa será aplicada conforme os percentuais e critérios estabelecidos neste Contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade da infração cometida.
10.4.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observada a natureza da obrigação descumprida.
10.4.2. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:
I – 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, para inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando cabível a aplicação de multa;
II – 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, para inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou retardamento injustificado da execução contratual;
III – 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato, para inexecução total, apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo.
10.4.3. Para fins de aplicação das multas compensatórias, será considerado o valor estimado do presente Contrato, não se confundindo com o valor global estimado do procedimento de credenciamento.
10.4.4. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados sujeitará a CONTRATADA à obrigação de efetuar imediatamente o repasse integral dos recursos devidos ao Município, acrescidos dos encargos de atualização e mora expressamente previstos neste Contrato, quando aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.
10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a CONTRATADA incorrer nas infrações previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a CONTRATADA incorrer nas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nas infrações previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observada a duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de extinção contratual ou descredenciamento, quando cabíveis, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo fiscal e bancário, no que forem aplicáveis, durante toda a execução contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações obtidos em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços de

arrecadação municipal, observadas as hipóteses legais de tratamento e as obrigações regulatórias aplicáveis.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações sigilosas, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou tratamentos indevidos.

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações relacionadas à arrecadação municipal, fornecendo os elementos disponíveis para avaliação dos riscos e adoção das providências cabíveis.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e eventuais prestadores de serviços observem os deveres de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis às atividades desenvolvidas.

11.6. Encerrada a relação contratual, os dados e informações deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda, as obrigações regulatórias e as hipóteses legítimas de conservação.

11.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A extinção do presente Contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. O descredenciamento da CONTRATADA observará as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, não implicando, por si só, a extinção automática do contrato vigente, que deverá observar os procedimentos legais aplicáveis.

12.3. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observadas as condições e os prazos previstos no Edital, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

12.4. Em caso de extinção contratual ou descredenciamento, a CONTRATADA permanecerá responsável:

a) pelo repasse integral dos valores arrecadados e ainda não transferidos ao Município;

b) pela entrega dos arquivos de retorno, demonstrativos e relatórios necessários à conciliação da arrecadação;

c) pela regularização das divergências identificadas em relação aos serviços prestados;

d) pela prestação de contas dos valores arrecadados até o efetivo encerramento das operações;

e) pela reparação dos danos comprovadamente causados à Administração, quando cabível.

12.5. A extinção contratual não afastará a apuração de eventuais infrações administrativas nem a aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A Administração adotará as providências necessárias à continuidade dos serviços de arrecadação municipal, de modo a evitar prejuízos aos contribuintes e à receita pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal, observada a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos:

Nota de Empenho:

13.2. A despesa contratual corresponderá à remuneração dos serviços bancários efetivamente prestados, calculada com base nas quantidades de documentos arrecadados e nas tarifas unitárias contratadas, observados os limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

13.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes.

13.4. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Diário Oficial do Município , Portal Transparência e também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a contratação direta decorrente do procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente do credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, __ de _____ de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal Jose Luiz Borges
Secretaria Municipal de Fazenda

_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Comissão Credenciamento

REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação,

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento, nos termos do do artigo 9° da Lei n° 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6) Declaramos de que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8) Declaramos que nossas tarifas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Credenciamento nº: ___/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

13) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

Miguel Pereira, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

OBS:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado do banco, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 9768/2026

Campo	Conteúdo
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.
Objeto	Credenciamento de instituições financeiras bancárias, com agência em funcionamento no Município de Miguel Pereira, para a prestação de serviços de recebimento de tributos, taxas, emolumentos e demais receitas municipais, com prestação de contas e repasse dos valores arrecadados à conta do Tesouro Municipal.
Natureza	Serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Procedimento	Procedimento auxiliar de credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação.
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, XLIII; 18; 72; 74, IV; 78, I; e 79, I e II. Decreto Municipal nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, arts. 30 a 32, 74, 83 e 90 a 93.
Vigência do credenciamento	12 (doze) meses a partir da publicação do Edital
Vigência dos contratos	12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021
Dotação orçamentária	3.3.90.39.06

1. INTRODUÇÃO E REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar inaugura a fase preparatória do processo de contratação, nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos arts. 28, IV, e 30 a 32 do Decreto Municipal nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, que

regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal de Miguel Pereira.

1.2. Conforme o art. 30 do referido Decreto, o ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público e a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base ao Termo de Referência e aos demais documentos técnicos, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Embora o art. 31, V, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 excepcione os processos de credenciamento da obrigatoriedade de ETP fundada exclusivamente no valor estimado, a elaboração do presente estudo é necessária e recomendável porque: (i) o art. 90, parágrafo único, I e III, do mesmo Decreto exige que o edital de credenciamento seja instruído com justificativa da necessidade e conveniência do procedimento e com manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativas e de preços; (ii) o art. 74, II, e o art. 83 do Decreto determinam que, nas contratações por inexigibilidade, o ETP contenha a prévia definição da necessidade administrativa e a análise sobre a inexistência de outras soluções aptas a atender a demanda; e (iii) a modelagem ora proposta reavalia a forma de contratação da arrecadação municipal, atraindo também a hipótese do art. 31, III, do Decreto.

1.4. O estudo observa o conteúdo mínimo do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 7.034/2024, contemplando obrigatoriamente os elementos dos incisos I, V, VI, VII e XIII deste último (art. 32, § 1º), e justificando, quando for o caso, o tratamento conferido aos demais.

1.5. Em observância ao princípio da segregação de funções (art. 5º e art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, §§ 4º a 6º, do Decreto Municipal), o ETP é elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada no âmbito da unidade requisitante (arts. 9º e 30, § 3º, do Decreto), não sendo subscrito por agentes do órgão central de controle interno, cuja atuação se dará na etapa de consultoria e avaliação de riscos prevista no art. 28, XI, e, se for o caso, na análise de economicidade do art. 28, § 2º, do Decreto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, I, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

2.1. Constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a **efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000). A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças é responsável pela arrecadação das receitas próprias do Município, notadamente o IPTU, o ISSQN, o ITBI, as taxas, os emolumentos, os preços públicos, as multas e os créditos inscritos em dívida ativa.

2.2. O Município não dispõe, nem lhe seria eficiente dispor, de rede própria de recebimento de valores em espécie e por meios eletrônicos. O cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos não constitui delegação de competência tributária (art. 7º, § 3º, do Código Tributário Nacional), sendo a utilização da rede bancária o meio ordinário e consolidado de ingresso das receitas públicas.

2.3. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste em assegurar ao contribuinte a maior pluralidade possível de pontos e canais de pagamento, com segurança, padronização tecnológica e rapidez no ingresso dos recursos aos cofres municipais, garantindo à Fazenda Municipal: (i) a baixa tempestiva e fidedigna dos débitos no sistema de gestão tributária; (ii) a conciliação automatizada da arrecadação; (iii) o repasse dos valores no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e (iv) a observância do princípio da unidade de tesouraria (art. 56 da Lei nº 4.320/1964) e da regra de depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais (art. 164, § 3º, da Constituição Federal; art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000).

2.4. Atualmente as Instituições que arrecadam as receitas, taxas e emolumentos municipais são as que estão instaladas no território de Miguel Pereira.

2.5. A ampliação dos canais de recebimento repercute diretamente na comodidade do contribuinte e, por consequência, na redução da inadimplência e no incremento da receita própria, sendo do contribuinte, e não da Administração, a escolha da instituição em que efetuará o pagamento. Essa característica é determinante para a escolha do modelo de contratação, como se demonstra nas seções 6 e 15.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, IX, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

3.1. O Plano de Contratações Anual não é documento obrigatório no âmbito municipal (art. 28, II, "a", do Decreto nº 7.034/2024).

3.2. Todavia, a contratação alinha-se aos instrumentos de planejamento orçamentário, devendo a área competente demonstrar a adequação à Lei Orçamentária Anual vigente e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual (art. 57, I e II, do Decreto), à conta da dotação 3.3.90.39.06.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, II, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

4.1. Natureza do objeto

4.1.1. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e de natureza contínua (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a arrecadação das receitas municipais é necessidade permanente da Administração, cuja interrupção comprometeria o ingresso de recursos e a prestação dos serviços públicos.

4.2. Condições de participação: instituição bancária com agência no Município

4.2.1. Somente poderão participar do credenciamento instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 18 da Lei nº 4.595/1964) que mantenham **agência em funcionamento no território do Município de Miguel Pereira**, condição que deverá ser preservada durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.2.2. A exigência não configura preferência ou distinção em razão da sede ou do domicílio do interessado, vedada pelo art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, mas **condição de execução diretamente pertinente ao objeto** (art. 9º, I, "c", a contrario sensu), justificada pelas seguintes razões técnicas: (i) a necessidade de atendimento presencial em guichê ao contribuinte que não dispõe de acesso, familiaridade ou meios para utilizar canais digitais; (ii) a necessidade de canal físico local para a solução de divergências de autenticação, estornos e reclamações de contribuintes; (iii) a viabilização da fiscalização contratual presencial pelos agentes municipais; e (iv) a mitigação do risco de concentração da arrecadação exclusivamente em canais remotos.

4.2.3. Em atenção ao art. 32, § 2º, do Decreto Municipal, verificou-se que mantêm agência no Município as seguintes instituições: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bradesco S/A, Banco Santander S/A e Itaú Unibanco S/A. Constatada a existência de cinco potenciais interessados, considera-se que a exigência não restringe indevidamente o universo de credenciáveis. Caso o levantamento revele universo restrito, a autoridade competente deverá avaliar a flexibilização do requisito, por exemplo mediante a admissão de posto de atendimento bancário com guichê de caixa.

4.3. Requisitos de habilitação

4.3.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar, sem prejuízo de outros documentos que o edital venha a especificar em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021 (art. 92, II, do Decreto Municipal):

a) **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício e dos instrumentos de representação do signatário;

b) **Autorização de funcionamento** expedida pelo Banco Central do Brasil, como prova do atendimento de requisito previsto em lei especial (art. 18 da Lei nº 4.595/1964, c/c art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Regularidade fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso; prova de regularidade perante as Fazendas federal (incluindo contribuições previdenciárias), estadual e municipal do domicílio ou sede e, em qualquer hipótese, perante a Fazenda do Município de Miguel Pereira; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) **Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021), atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) **Declaração de capacidade operacional** para recebimento de documentos com código de barras no padrão FEBRABAN e para transmissão diária do arquivo-retorno no leiaute de arrecadação adotado pelo sistema de gestão tributária do Município;

f) **Comprovação da agência** em funcionamento no Município, com indicação do endereço e do horário de atendimento ao público;

g) Declarações de inexistência de impedimento para contratar com a Administração (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), de ciência e aceitação integral das condições do edital e de cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais.

4.3.2. A Administração procederá, previamente ao deferimento, à consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP e cadastro municipal de empresas suspensas ou impedidas), nos termos do art. 74, XIV, do Decreto Municipal.

4.3.3. Propõe-se não exigir documentação de qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), por desproporcionalidade em relação ao objeto, considerando que as instituições bancárias se submetem a regulação e supervisão prudencial permanentes do Banco Central do Brasil, com requisitos de capital e liquidez superiores a quaisquer índices que o edital pudesse fixar, e que a remuneração do credenciado é exclusivamente por documento efetivamente recebido, sem adiantamentos.

4.4. Requisitos operacionais e de desempenho

a) Recebimento exclusivamente de documentos de arrecadação emitidos pelo sistema oficial do Município, com código de barras no padrão FEBRABAN, inclusive nos recebimentos realizados por correspondentes bancários;

b) **Repasse (float) de 24 (vinte e quatro) horas**: crédito do produto da arrecadação de cada dia na conta indicada pela Fazenda Municipal até o dia útil seguinte ao do recebimento (D+1), vedada qualquer retenção, aplicação ou compensação dos valores arrecadados;

c) Transmissão diária do arquivo-retorno, com identificação individualizada de cada documento recebido, canal, data de pagamento, data de crédito e valor, em leiaute homologado pela Fazenda Municipal;

d) Disponibilização de demonstrativo mensal consolidado, por canal, das quantidades de documentos recebidos e das tarifas correspondentes, até o 5º dia útil do mês subsequente;

e) Vedação de cobrança de qualquer tarifa, taxa ou acréscimo ao contribuinte pelo recebimento dos documentos municipais;

f) Autorização expressa no edital para a utilização de correspondentes bancários, em cumprimento ao art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável perante o Município pelos atos de seus correspondentes, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional sobre correspondentes no País;

g) Preservação do sigilo fiscal (art. 198 do CTN) e do sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001), e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais dos contribuintes, com tratamento restrito à finalidade contratual e comunicação de incidentes de segurança à Administração;

h) Manutenção, durante toda a vigência, de todas as condições de habilitação e da agência no Município, com dever de comunicação imediata de qualquer alteração.

4.5. Responsabilidade do credenciado

4.5.1. O credenciado arcará com todas as despesas decorrentes de prejuízos causados a terceiros ou ao Município em razão da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, responsabilidade que não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da Administração. Incluem-se, exemplificativamente, as diferenças de caixa, as autenticações indevidas ou fraudulentas, o recebimento de documentos em desacordo com as regras do edital, o extravio de documentos ou de informações, os erros no arquivo-retorno que ocasionem baixa indevida ou cobrança indevida ao contribuinte, e os atrasos no repasse.

4.6. Prazos

4.6.1. **Vigência do credenciamento:** 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo o chamamento aberto durante todo o período para o cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021; art. 91, § 1º, do Decreto Municipal), facultada a republicação, no mínimo semestral, para reforço de publicidade (art. 91, § 2º, do Decreto).

4.6.2. **Vigência dos contratos:** 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo prazo estipulado nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Cada prorrogação dependerá de relatório circunstanciado da fiscalização demonstrando a adequação dos serviços e a vantajosidade da manutenção do ajuste (art. 21, XVIII, do Decreto Municipal), da manutenção das condições de habilitação e de previsão orçamentária.

4.6.3. Recomenda-se que o edital estabeleça que a vigência dos contratos, incluídas as prorrogações, não ultrapassará o termo final do credenciamento, preservando a isonomia entre os credenciados e a coerência do modelo, salvo nova publicação de edital de credenciamento.

4.6.4. **Reajuste:** sendo obrigatória a previsão de índice de reajustamento no edital, com base na variação do IPCA, independentemente do prazo de duração do contrato (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), e devendo o edital de credenciamento com valores tabelados indicar os critérios de atualização (art. 92, parágrafo único, do Decreto Municipal), propõe-se a adoção do IPCA, com periodicidade anual contada da data do orçamento estimado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, V, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 — elemento obrigatório)

5.1. A estimativa deverá ser construída a partir da série histórica de documentos de arrecadação efetivamente recebidos, por canal, nos últimos 12 meses, extraída do sistema de gestão tributária e dos arquivos-retorno das instituições arrecadadoras, com ajustes justificados em razão de sazonalidade (calendário do IPTU), crescimento da base cadastral ou migração prevista para canais digitais.

5.2. A memória de cálculo e os relatórios que lhe dão suporte deverão ser juntados aos autos como anexo deste ETP.

Canal	Média mensal de documentos	Estimativa anual de documentos	Fonte / período
Correspondente bancário	350	4.200	12 meses

Canal	Média mensal de documentos	Estimativa anual de documentos	Fonte / período
Internet (código de barras FEBRABAN)	1.100	13.200	12 meses
Autoatendimento (código de barras FEBRABAN)	850	10.200	12 meses
Guichê de caixa (código de barras FEBRABAN)	110	1.320	12 meses
Guia internalizada	28	336	12 meses
Total	2.410	28.920	—

5.3. Na hipótese de seleção a critério de terceiros, a distribuição da demanda entre os credenciados decorre exclusivamente da escolha de cada contribuinte, razão pela qual os quantitativos estimados não constituem garantia de volume mínimo a qualquer credenciado, o que deverá constar expressamente do edital.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

(Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021; arts. 32, III, e 83 do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

6.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

Alternativa	Avaliação	Conclusão
A. Arrecadação direta pela Tesouraria Municipal, em caixa próprio	Exige estrutura física, pessoal, custódia de numerário e seguro; não oferece capilaridade nem canais digitais; eleva riscos de segurança e de desvio.	Descartada
B. Licitação para contratação de instituição única, com exclusividade	Restringe os locais e canais de pagamento do contribuinte; concentra o risco operacional em um único prestador; é incompatível com a natureza de um serviço em que a escolha do prestador cabe ao beneficiário direto.	Descartada

Alternativa	Avaliação	Conclusão
C. Contratação exclusiva de instituição financeira oficial	Reduz a capilaridade sem ganho jurídico, pois a regra do art. 164, § 3º, da CF incide sobre a guarda das disponibilidades, e não sobre o recebimento em trânsito; as instituições oficiais poderão participar do credenciamento.	Descartada como modelo exclusivo
D. Arrecadação exclusivamente por meios digitais	Promove exclusão do contribuinte sem acesso digital; adequada apenas como canal complementar.	Descartada como modelo exclusivo
E. Credenciamento de todas as instituições bancárias interessadas que atendam às condições padronizadas	Assegura pluralidade de pontos e canais, tarifas uniformes, ausência de exclusividade, entrada permanente de novos interessados e escolha pelo contribuinte.	Solução escolhida

6.2. A solução “E” mostra-se técnica e economicamente superior por conjugar a máxima ampliação dos canais de pagamento com a padronização das condições de contratação, enquadrando-se simultaneamente nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros (art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021). Não se identificou, no mercado, solução alternativa apta a atender a demanda com igual ou maior vantagem (art. 83 do Decreto Municipal)

6.3. Pesquisa de preços das tarifas

6.4.1. As tarifas máximas indicadas pela unidade requisitante deverão ser validadas por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 48 e 49 do Decreto Municipal, com pluralidade de fontes, tais como contratações e credenciamentos similares de outros entes publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, contratos vigentes do próprio Município e tabelas públicas de tarifas, documentando-se integralmente as fontes, inclusive as descartadas (art. 53 do Decreto).

Canal	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Mediana	Proposta (R$)
Correspondente bancário	4,51	4,50	4,51	4,50	3,50
Internet	4,51	4,50	4,51	4,51	2,80
Autoatendimento	4,51	4,51	4,51	4,50	2,80
Guia internalizada	3,50	3,40	3,20	3,37	1,15
Guichê de caixa	-	-	6,93	6,93	3,80

6.3.1. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79, cabe ao edital definir o valor da contratação (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021) e, tratando-se de valores tabelados, indicar a tabela referencial e vedar expressamente a cobrança de sobretaxa (art. 92, parágrafo único, do Decreto Municipal). Recomenda-se, por isso, que as tarifas sejam fixadas no edital como **valores uniformes de remuneração**, admitindo-se que o credenciado pratique, por liberalidade, valor inferior, sem que disso decorra qualquer preferência, classificação ou vantagem na distribuição da demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, VI, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 — elemento obrigatório)

7.1. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente por documento efetivamente recebido e repassado, conforme a seguinte tabela de tarifas máximas definida pela unidade requisitante:

Item	Canal de recebimento	Tarifa (R$/documento)
1	Documento recebido em correspondente bancário	3,50

Item	Canal de recebimento	Tarifa (R$/documento)
2	Documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido pela internet	2,80
3	Documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido em autoatendimento	2,80
4	Guia com código de barras padrão FEBRABAN internalizada na base do banco, por meio do serviço de lista de débito em conta ou similar	1,15
5	Documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido em guichê (caixa)	3,80

7.2. O valor anual estimado corresponde ao somatório, para cada canal, do produto entre a quantidade anual estimada de documentos (seção 5) e a respectiva tarifa (VA = Σ Qi × Ti). O valor estimado para o período total de 12 (doze) meses corresponde a cinco vezes o valor anual, sem considerar reajustes.

Canal	Quantidade anual	Tarifa (R$)	Valor anual (R$)
Correspondente bancário	4.200	3,50	14.700,00
Internet	13.200	2,80	36.960,00
Autoatendimento	10.200	2,80	28.560,00
Guia internalizada	336	1,15	386,40
Guichê de caixa	1.320	3,80	5.016,00
Valor anual estimado			85.622,00

7.3. Se o valor estimado da contratação for igual ou superior a R$ 85.622,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais), o edital e seus anexos deverão ser submetidos à

análise de economicidade pela unidade setorial de controle interno, nos termos do art. 28, § 2º, I, do Decreto Municipal, inclusive por se tratar de contratação direta.

7.4. A área orçamentária deverá promover a reserva do valor estimado para o exercício em curso e manifestar-se sobre a adequação à LOA e a compatibilidade com a LDO e o PPA (art. 57 do Decreto Municipal).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, IV, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 — elemento obrigatório)

8.1. Fluxo do credenciamento

a) Publicação do edital de chamamento no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no veículo oficial de divulgação dos atos do Município, permanecendo integralmente disponível durante toda a vigência (art. 91 do Decreto Municipal);

b) Formalização da intenção de credenciamento pelo interessado, mediante carta dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, com abertura de processo junto ao setor de protocolo da Prefeitura, instruída com os documentos de habilitação. Recomenda-se admitir também o protocolo por meio do sistema eletrônico de processos do Município, se disponível (art. 13, § 3º, do Decreto);

c) Análise da documentação por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo (art. 90 do Decreto), no prazo máximo a ser fixado no edital 10 dias úteis, ressalvada a necessidade de diligências (art. 91, § 3º);

d) Deferimento do credenciamento, publicação do resultado e assinatura do termo de credenciamento e do contrato, com divulgação no PNCP e no sítio oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021; art. 79 do Decreto);

e) Homologação técnica do leiaute do arquivo-retorno e realização de testes de integração com o sistema de gestão tributária, como condição para o início efetivo dos recebimentos;

f) Execução contratual, com fiscalização permanente e possibilidade de denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Distribuição da demanda

8.2.1. Por se tratar de seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), não se aplicam as regras de ordem de chamamento, rodízio ou sorteio previstas no art. 93 do Decreto Municipal, destinadas às contratações paralelas em que não seja possível contratar simultaneamente todos os credenciados. Todos os credenciados serão contratados e atuarão simultaneamente.

8.3. Pagamento dos credenciados

8.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante débito na conta corrente recebedora do IPTU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, conforme diretriz da unidade requisitante. A sistemática deve observar as seguintes condições, indispensáveis à regularidade da execução orçamentária e contábil:

a) **Princípio do orçamento bruto:** a receita será registrada pelo seu valor integral, vedada a dedução das tarifas do produto arrecadado (art. 6º da Lei nº 4.320/1964); as tarifas constituem despesa orçamentária, a ser regularmente empenhada, liquidada e paga (arts. 58 a 64 da Lei nº 4.320/1964);

b) **Liquidação prévia ao débito:** o credenciado encaminhará o demonstrativo mensal até o 5º dia útil do mês subsequente; a fiscalização conferirá as quantidades com os arquivos-retorno e atestará o demonstrativo; a Fazenda procederá à liquidação; somente então o débito poderá ser efetivado, até o 5º dia útil;

c) **Estorno:** débitos em valor superior ao liquidado deverão ser estornados pelo credenciado em até dois dias úteis da notificação, com os encargos previstos no edital;

8.4. Gestão e fiscalização

8..1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças designados por ato publicado no Diário Oficial, preferencialmente efetivos, com ciência prévia das atribuições, vedada a designação de

servidor vinculado à elaboração da estimativa de valor ou à condução do credenciamento (arts. 18, § 1º, e 26, §§ 1º e 3º, do Decreto Municipal). A fiscalização abrangerá a conciliação diária entre arquivos-retorno e créditos, o controle do prazo de repasse, a conferência dos demonstrativos mensais, o registro de ocorrências e a verificação periódica da manutenção das condições de habilitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, VII, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 — elemento obrigatório)

9.1. O credenciamento já realiza, em sua máxima extensão, o objetivo do princípio do parcelamento (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021), pois permite a contratação simultânea de todas as instituições interessadas, sem exclusividade e sem limitação de número.

9.2. Não se recomenda o fracionamento do objeto por canal de recebimento ou por espécie de receita, porque o ciclo de arrecadação (recebimento, autenticação, prestação de contas, repasse e conciliação) é tecnicamente indivisível: a separação por canais fragmentaria a responsabilidade pela integridade das informações e pelo repasse e multiplicaria os pontos de conciliação, sem ganho econômico, já que todas as espécies de receita utilizam o mesmo padrão de documento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, VIII, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

a) Contrato do sistema de gestão tributária nº 084/2025, responsável pela emissão das guias com código de barras padrão FEBRABAN e pelo processamento dos arquivos-retorno, devendo ser assegurada a integração com os leiautes dos credenciados;

b) Instrumentos vigentes de arrecadação (sistema de arrecadação Municipal), cuja extinção ou transição deverá ser coordenada com o início dos novos contratos, de modo a evitar interrupção dos recebimentos;

c) Eventuais contratos de processamento da folha de pagamento ou de outros serviços bancários, que não poderão ser condicionados ao credenciamento nem utilizados como critério de preferência.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, X, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

11.1. Pretende-se: (i) ampliar os pontos e canais de pagamento à disposição do contribuinte; (ii) reduzir a inadimplência e incrementar a receita própria; (iii) garantir o ingresso dos recursos em D+1; (iv) automatizar a baixa e a conciliação, liberando servidores da Tesouraria de tarefas manuais; (v) padronizar e tornar transparentes as tarifas; e (vi) reforçar a segurança e a rastreabilidade das informações.

11.2. Indicadores sugeridos para acompanhamento: percentual de documentos conciliados automaticamente; prazo médio efetivo de repasse; número de ocorrências de divergência por mês; custo médio por documento arrecadado; e participação dos canais digitais no total arrecadado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

(Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, XI, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

a) Completar as estimativas de quantidade e de valor (seções 5 e 7) e a pesquisa de preços (item 6.4), com juntada das memórias de cálculo;

b) Deliberar sobre os pontos submetidos à autoridade competente: cooperativas de crédito (4.2.4), canal PIX (6.3), canais mínimos obrigatórios (9.3) e índice de reajuste (4.6.4);

c) Indicar a conta centralizadora em instituição financeira oficial e validar, com a Tesouraria e a Contabilidade, a operacionalização do débito das tarifas (8.3 e 8.4);

d) Designar o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento (art. 90 do Decreto) e os gestores e fiscais, com a capacitação necessária (art. 26, § 5º, do Decreto);

e) Elaborar o mapa de riscos, a partir da análise preliminar da seção 14 (arts. 34 e 35 do Decreto), e o Termo de Referência;

f) Promover a reserva orçamentária e a manifestação de adequação orçamentário-financeira (art. 57 do Decreto);

g) Elaborar a minuta do edital e do contrato com base nas minutas padronizadas da Procuradoria (art. 92 do Decreto) e submetê-las à análise jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021; art. 90, parágrafo único, do Decreto);

h) Encaminhar à Controladoria-Geral do Município para consultoria quanto à gestão de riscos (art. 28, XI, do Decreto) e, se for o caso, à análise de economicidade (art. 28, § 2º, I);

i) Definir o leiaute de arquivo-retorno e o protocolo de testes de integração com o sistema de gestão tributária;

j) Elaborar plano de transição em relação aos instrumentos de arrecadação vigentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, XII, do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

13.1. O objeto apresenta baixo impacto ambiental. Como medidas de sustentabilidade, recomenda-se: o estímulo aos canais digitais e ao débito em conta, de menor custo unitário e sem consumo de papel; a transmissão exclusivamente eletrônica de arquivos-retorno, demonstrativos e comprovantes; e a vedação de exigência de vias impressas desnecessárias.

14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

(Arts. 34 a 36 do Decreto Municipal nº 7.034/2024)

14.1. A análise abaixo subsidiará a elaboração do mapa de riscos, a ser juntado aos autos até a conclusão do Termo de Referência (art. 35 do Decreto). Considerando que o valor estimado, por exercício, tende a ser inferior a R$ 5.000.000,00, não se mostra obrigatória a matriz de riscos (art. 38 do Decreto)

Risco	Prob.	Impacto	Medida de mitigação
Retenção de valores além do prazo de repasse	Baixa	Alto	Cláusula de repasse D+1; encargos moratórios; conciliação diária; sanções.

Risco	Prob.	Impacto	Medida de mitigação
Inconsistência no arquivo-retorno, com baixa ou cobrança indevida	Média	Alto	Homologação prévia de leiaute; testes; prazo de correção; responsabilidade do art. 120.
Débito de tarifas sem liquidação ou com quantidades divergentes	Baixa	Médio	Demonstrativo mensal; ateste do fiscal; débito somente após liquidação; estorno obrigatório.
Vazamento ou uso indevido de dados de contribuintes	Baixa	Alto	Cláusulas de LGPD e de sigilo; comunicação de incidentes; sanções.
Questionamento da exigência de agência local	Média	Médio	Motivação técnica no ETP (4.2); verificação do universo de interessados; ampla publicidade.
Insuficiência de interessados	Baixa	Alto	Edital permanentemente aberto; republicação semestral; plano de transição.
Defasagem das tarifas ao longo de 60 meses	Média	Médio	Índice de reajuste anual definido no edital (art. 25, § 7º).
Encerramento da agência local durante a vigência	Baixa	Médio	Dever de comunicação; prazo de transição; descredenciamento.
Atuação de correspondentes sem controle	Média	Médio	Autorização expressa e condicionada; responsabilidade integral do credenciado.
Contratos com vigência superior ao credenciamento	Média	Baixo	Cláusula limitadora (item 4.6.3).

15. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA SOLUÇÃO

15.1. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convida interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021), constituindo procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 78, I).

15.2. O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento nas hipóteses de contratação (I) paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e (II) com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. O caso concreto reúne ambas as características: todas as instituições habilitadas podem ser contratadas simultaneamente em condições uniformes, e a escolha da instituição em que se efetuará cada pagamento cabe exclusivamente ao contribuinte.

15.3. Presentes tais condições, a competição é inviável, pois não há disputa a ser travada entre interessados que serão todos contratados em condições idênticas, configurando-se a hipótese de inexigibilidade do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é exemplificativo (art. 81, caput, do Decreto Municipal). O processo será instruído com os elementos do art. 72 da Lei e do art. 74 do Decreto Municipal, e o edital observará os arts. 90 a 92 do Decreto.

15.4. Nas matérias não disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 7.034/2024, poderá ser adotado, em caráter supletivo, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal, nos termos do art. 187 da mesma Lei.

15.5. Quanto à arrecadação por instituições privadas, a regra do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, segundo a qual as disponibilidades de caixa dos Municípios serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei, incide sobre a guarda dos recursos que integram o caixa do ente. O Supremo Tribunal Federal tem afirmado que as exceções à regra somente podem ser estabelecidas por lei nacional, e também já reconheceu que nem toda movimentação de recursos públicos em banco privado configura disponibilidade de caixa, como no crédito da folha de pagamento de servidores (Rcl 3.872-AgR). Assim, a arrecadação pela rede privada é compatível com a Constituição desde que os valores, em trânsito apenas durante o prazo de repasse, sejam integralmente transferidos à conta centralizadora em instituição oficial, sem manutenção de saldo, conforme estruturado no item 8.3.

15.6. A solução atende, ainda, ao art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), na medida em que a escolha administrativa considera as consequências práticas da decisão, em especial a continuidade da arrecadação e a comodidade do contribuinte, e a necessidade e adequação da medida em face das alternativas analisadas na seção 6.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 7.034/2024 — elemento obrigatório)

16.1. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento conclui que **a contratação é viável e adequada** ao atendimento da necessidade descrita, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo o credenciamento de instituições financeiras bancárias com agência no Município de Miguel Pereira, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 90 a 92 do Decreto Municipal nº 7.034/2024, a solução mais vantajosa dentre as alternativas analisadas.

16.2. O prosseguimento do processo fica condicionado ao cumprimento, antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, das seguintes providências, sem as quais o presente estudo não atende ao conteúdo mínimo obrigatório do art. 32, § 1º, do Decreto Municipal: (i) preenchimento das estimativas de quantidade e de valor (seções 5 e 7); (ii) pesquisa de preços das tarifas (item 6.4); (iii) indicação da conta centralizadora em instituição financeira oficial e validação da sistemática de débito (itens 8.3 e 8.4); e (iv) deliberação da autoridade competente sobre os pontos indicados no item 12, alínea “b”.

16.3. Submete-se o presente estudo à apreciação da autoridade competente, a quem compete a decisão final quanto à conveniência e à oportunidade da contratação e às deliberações acima indicadas.

Miguel Pereira, 10 de outubro de 2026.

Marcos José Deister Machado
Superintendente do Tesouro Municipal

DE ACORDO / APROVO:

José Luiz Borges
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E TARIFAS DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2026, que:

I – Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;

II – Concorda com os valores unitários das tarifas fixadas pela Administração Municipal para cada modalidade de recebimento, conforme tabela constante do Termo de Referência;

III – Compromete-se a executar os serviços nas condições técnicas e operacionais estabelecidas nos documentos do credenciamento;

IV – Disponibilizará os seguintes canais de recebimento: _____;

V – Está ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo de arrecadação ou remuneração mínima.

Local e data: _____

Representante legal da instituição financeira

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia